EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/ 2017

PROCESSO 040/20711/2015

A **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 01 e 02 de janeiro de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** dos **Decretos n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006,** alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo "**MENOR PREÇO**", mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 24 de fevereiro de 2017
HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
E-MAIL: alexandrefarias.cpl@sãoluis.ma.gov.br
CÓDIGO UASG: 980921

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de nefrologia e diálise para atendimento de adultos e crianças internados no Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura e nos atendidos no SPA, em caráter de urgência e emergência nas 24 (vinte e quatro horas de todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária para execução do objeto desta licitação correrá à da Dotação. Orçamentária: 15901 - Unidade Orçamentária, 1030202322269 – Projeto Atividade, 110- Recurso, 3.3.90.39 – Natureza Despesa.

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação está estimada em **R$ 1.620.000,00 (Um milhão, seiscentos e vinte mil reais)**.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CPL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome

4.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 9782329 ou através do sítio: http://www.comprasnet.gov.br

5. Não poderão participar deste **Pregão:**

5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de São Luis, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão;**

5.5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.8. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, com no **máximo 02 (duas) casa decimais após a vírgula**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n° do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade**.**

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

24.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet. Poderá também ser solicitado o envio da documentação para o e-mail **alexandrefarias.cpl@saoluis.ma.gov.br**, caso assim exija o pregoeiro.

26.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

26.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados: Central Permanente de Licitação, situada à Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09, bairro do Calhau. **CEP: 65071-820**.

26.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto ao **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

28. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

29. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

29.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral,

Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

29.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

29.3. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor local ou da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

30. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

31. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na **Condição 26, em arquivo único**, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

31.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 26.1.1 deste Edital.**

31.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

31.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

31.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

31.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

31.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

31.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação,

sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

32. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista

32.1. Habilitação jurídica:

32.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

32.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

32.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

32.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

32.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

32.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

32.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

32.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

32.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

32.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à

Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

32.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

32.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

32.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

32.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

32.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

32.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

32.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

32.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007,deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

32.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da **Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

32.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

32.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

32.3.3. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

32.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

32.3.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

32.3.6.
$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

32.3.7.
$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

32.3.8.
$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

32.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

32.4.1. **Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante prestou ou está prestando serviços de mesma natureza, compatíveis com o objeto desta licitação.

33. A validade dos documentos será a neles expressa, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de **120 (cento e vinte e dias)** dias.

34. Se a proposta não for aceitável, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

35. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

36. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

36.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

36.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

36.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

37. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

38. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

39. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

40. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

41. A homologação deste **Pregão** compete a Secretária Municipal de Saúde.

42. O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

42.1. A Licitante vencedora ao item/Lote deverá providenciar seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de São Luís www.saoluis.ma.gov.br ou pelo telefone 3217-4032.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

43. Depois de homologado o resultado deste **Pregão, a licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

43.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

44. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CPL

45. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

46. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

47. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Luis e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

47.1. Cometer fraude fiscal;

47.2. Apresentar documento falso;

47.3. Fizer declaração falsa;

47.4. Comportar-se de modo inidôneo;

47.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

47.6. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

47.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

47.8. Não mantiver a proposta.

48. Para os fins da Subcondição 46.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

49. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico alexandrefarias.cpl@saoluis.ma.gov.br, e/ou protocolada na Central Permanente de Licitação – CPL, situada à Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09, Bairro Calhau, CEP: 65071-820., São Luís - MA.

50. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (caso o pregoeiro não responda no prazo informado, o mesmo comunicará o motivo para os licitantes.)

51. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

52. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico andre.maia.cpl@saoluis.ma.gov.br.

53. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

54. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES

55. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII – DO PAGAMENTO

56. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/ fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, demonstrando a prestação de serviço total mencionada do objeto.

57. Caso o ÓRGÃO CONTRATANTE não possa efetuar o pagamento, conforme previsto acima, o mesmo será atualizado monetariamente pelo **IGPM -** Índice Geral de Preços de Mercado.

58. Será efetuada, a retenção na fonte dos tributos e contribuições em conformidade com as orientações da Receita Federal do Brasil.

SEÇÃO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

59. Ao Secretário Municipal de Saúde compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

59.1. A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.

59.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

60. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada

a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

61. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

61.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

62. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

63. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

64. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

65. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

66. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saoluis.ma.gov.br, no link "Central de Licitações – Pregão eletrônico".

67. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

SEÇÃO XXII – DOS ANEXOS

68. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

68.1. Anexo I – Termo de Referência;

68.2. Anexo II – Planilha IN 02/2008;

68.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXIII – DO FORO

69. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luis, 09 de fevereiro de 2017.

Alexandre Souza Farias

Pregoeiro

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO. http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECOMENDAMOS AINDA QUE OS LICITANTES JÁ VENHAM À LICITAÇÃO COM A DOCUMENTAÇÃO PREVIAMENTE DIGITALIZADA, A FIM DE ENVIO AO PREGOEIRO, QUANDO SOLICITADO, EVITANDO A PERDA DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO

ANEXO I

P R E F E I T U R A DE S Ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

- TERMO DE REFERÊNCIA -

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTENCIA À REDE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NEFROLOGIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de nefrologia e diálise para atendimento de adultos e criança internados no Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura e nos atendidos no SPA, em caráter de urgência e emergência nas 24(vinte e quatro) horas de todos os dias, incluindo sábados e domingos e feriados, por um período de 12 (doze) meses.

2. DO OBJETIVO

2.1. Assegurar a realização dos procedimentos especializados em nefrologia (hemodiálise, diálise peritoneal e respostas aos pareceres) em caráter de urgência e emergência, em adulto e criança;

2.2. Garantir o fornecimento da máquina de aprovação para hemodiálise em cumprimento da RDC/ANVISA nº 11/2014, com sua respectiva manutenção técnica;

2.3. Assegurar a instalação de sistema de osmose portátil para tratamento de água com a Nota Técnica nº 006/2009- GGTES/ANVISA, para hemodiálise com manutenção técnica;

2.4. Garantir o preenchimento dos prontuários do hospital de acordo com as normas do SUS.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços justifica-se:

a) O serviço de nefrologia e diálise constitui-se um serviço essencial no âmbito da urgência e emergência, especialmente para os pacientes com lesão renal aguda, internados nos setores unidade de terapia intensiva, estabilização, ala vermelha, clinica médica e cirúrgica e

recuperação pós-anestésica, pois em sua maioria não tem condições clínicas para remoção para esse tipo de atendimento na rede credenciada do SUS;

b) Indisponibilidade de equipamentos, materiais e insumos para realização dos procedimentos de diálise no Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A Contratação para o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no artigo 15 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicável.

5. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. ESTIMADA MENSAL
01	Prestação de serviços de nefrologia e diálise (Hemodiálise para pacientes renais agudos / crônicos agudizados sem tratamento dialítico iniciado), para atendimento de adultos e criança internados no Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura e nos atendidos no SPA, em caráter de urgência e emergência nas 24(vinte e quatro) horas de todos os dias, incluindo sábados e domingos e feriados, por um período de 12 (doze) meses. **EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:** • **04 (QUATRO) MÉDICOS NEFROLOGISTAS** para atendimento 24 horas /dia de segunda a domingo; • **02 (DOIS) ENFERMEIROS DIARISTAS,** sendo 01 (um) pala manhã de 7:00 às 13:00h e 01 (um) pela tarde de 13:00 às 19:00h de segunda a sábado; • **08 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM** para atendimento 24 horas /dia de segunda a domingo; • **02 (DOIS) TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OSMOSE E MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE** **OBS:** A contratação dos serviços obedecerá às exigências da IN Nº 02 de 30 de abril de 2008.	**400**

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2. Assegurar às pessoas credenciadas para a realização dos serviços, LIVRE ACESSO ao local onde irá desempenhar suas atribuições;

6.3. Disponibilização de sala específicas com climatização, para realização dos procedimentos de hemodiálise, com os seguintes itens básicos: no mínimo 4 (quatro) pontos de fonte de água de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria GM/MS nº 518/2014, com torneiras 3/4 ou 1/2 polegadas e respectivos pontos de drenagem de rejeitos para comportar no mínimo 4(quatro) máquinas de hemodiálise, pontos de energia elétrica com tomadas de 20 Amperes em número suficiente para suprimento das máquinas de hemodiálise dos monitores e eventuais aparelhos de ventilação mecânica para lá transportados, além de espaço adequado para armazenagem dos materiais fornecidos pela CONTRATADA;

6.4. Disponibilização de no mínimo de 1 (um) ponto de fonte de água de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria GM/MS Nº 518/2014, com torneiras de 3/4 ou 1/2 polegadas e respectivo ponto de drenagem de rejeitos para comportar no mínimo uma máquina de hemodiálise na Unidade de Terapia Intensiva e na Ala Vermelha;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução;

6.6. Prestar esclarecimentos sobre circunstâncias em que foram observadas as irregularidades;

6.7. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;

6.8. Notificar a contratada, formal e tempestivamente sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.9. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, ou a prestação do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato;

6.10. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Projeto Básico, efetivamente executados, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal de serviços em razão de fatos de responsabilidades da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes às Notas Fiscais pagas em atraso;

6.11. Proporcionar todas as demais facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, observadas as disposições do presente contrato, estabelecendo normas e procedimentos de acesso às instalações;

6.12. Realização de análise permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar reversão, retificada e ainda realizar glosas parciais e/ou totais em auditoria.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos designados pela CONTRATANTE

7.2. Cumprir todas as orientações do gestor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

7.3. Fornecer, por escrito, até a data de assinatura do contrato, nome e telefone para contato das pessoas que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

7.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Contratação;

7.6. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

7.7. Reembolsar a CONTRATANTE, face ao desaparecimento de qualquer bem da CONTRATANTE, verificado no período em que os serviços estavam sendo prestados pela CONTRATADA;

7.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, encarregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ou em função dos mesmos, ou ainda por ação de terceiros, cuja conduta danosa ou lesiva à CONTRATANTE, deveria evitar;

7.9. Assumir a obrigação de prestar de serviços médicos especializados (NEFROLOGIA), cumprindo carga horária de 24 horas/dia, 07 (sete) dias da semana e manutenção dos referidos equipamentos, além da oferta de insumos necessários ao funcionamento;

7.10. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias a escala de serviços dos profissionais contratados para a execução dos serviços e divulgá-la amplamente na Unidade Hospitalar onde serão desenvolvidas as atividades, Hospital De Urgência E Emergência Clementino Moura;

7.11. Disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos especializados) em NEFROLOGIA, com residência médica credenciada no CNRM, ou título de especialidade pela AMB, além de experiência mínima de 03 (três) anos em serviços de NEFROLOGIA, para o fiel cumprimento dos serviços de DIÁLISE, além de uma equipe de Técnico, insumos e manutenção necessários ao bom funcionamento do serviço;

7.12. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo, que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

7.13. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura, inclusive quanto ao cumprimento das NORMAS INTERNAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;

7.14. Disponibilizar, imediatamente, por ocasião da assinatura do contrato, a mão-de-obra estabelecida no instrumento contratual, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido;

7.15. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros motivos análogos, obedecidas as disposições legais trabalhistas vigentes;

7.16. Garantir o preenchimento dos prontuários dos pacientes de acordo com as normas do SUS, respondendo ainda pelas cominações civis e penais resultantes de atos de negligência ou omissão de seus encarregados e/ou prepostos.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. SERVIÇOS MÉDICOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários para desempenhar as atividades previstas no objeto desta contratação, a fim de atender a demanda do Hospital de Urgência e Emergência Dr. Clementino Moura com equipe multiprofissional disponível 24 horas/por dia de segunda a domingo:

PROFISSIONAIS	TOTAL
Médico Nefrologista	04
Enfermeiros	02
Técnico de enfermagem	08
Técnico em manutenção equipamentos	02

8.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	UND.	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Und.	MAQUINA DE HEMODIÁLISE	06
02	Und.	MÁQUINA DE OSMOSE REVERSA (TRATAMENTO DE ÁGUA)	04

8.3. FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMOS (INSUMOS) MENSAL:

ITEM	UND.	MATERIAL DE CONSUMO	QUANT. P/ MÊS
01	Und.	Dialisador – uso único	400
02	Und.	Linha de sangue arterial	400
03	Und.	Linha de sangue arterial	400
04	Und.	Cateter duplo lumen para hemodiálise	40
05	Und.	Agulha para punçãode fístula A-V 16 G	200
06	Galão	Concentrado polieletrolítico para hemodiálise (CPHD-ácido)	400
07	Galão	Concentrado básico para hemodiálise (CPHD- bicarbonato)	400
08	Und.	Isolamento do módulo de pressão	400
09	Und.	Tampa para cateter (par)	400
10	Galão	Desinfetante bactericida (desinfec. Máq. de osmose reversa)	10
11	Litro	Ácido clorídrico PA	02
12	Kilo	Hodróxido de sódio granulado	02
13	Galão	Puresteril (desinfecção máquina de hemodiálise)	06
14	Und.	Filtro de carvão ativado	20
15	Und.	Filtro de celulose	20

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação deverá garantir a realização dos procedimentos de nefrologia e diálise a adultos e crianças, com cobertura de 24(vinte e quatro) horas de todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados;

9.2. A contratada deverá dispor ainda de todos os equipamentos e materiais (insumos) necessários para realização dos procedimentos contratados, observando as suas respectivas normas técnicas conforme a seguinte descrição:

9.2.1. No mínimo 4 (quatro) aparelhos de osmose reversa portátil para tratamento de água para hemodiálise, sendo que pelo menos 2 (dois) na sala de hemodiálise e pelo menos 1(uma) na Unidade de Terapia Intensiva e 1 (uma) na Ala Vermelho;

Objetivo: fornecer água tratada de acordo com a Nota Técnica nº 006/2009 GGTES/ANVISA.

Especificação do equipamento

- Vazão mínima de 100 L/hora, para possibilidade de alimentação simultânea de 2 (duas) máquinas de proporção em funcionamento no módulo diálise ou lavagem/ desinfecção;

- Membrana de osmose reversa para rejeição de sais dissolvidos, bactérias e pirogênios;
- Módulo de pré-tratamento com pelo menos 1 (um) filtro de carvão ativado de 1 (um) filtro microporoso;
- Bomba centrífuga pré-tratamento;
- Bomba de pressurização da osmose reversa
- Painel com condutividade digital com alarme sonoro e visual, se água inadequada;
- Sistema automático de proteção em caso de falta de água;

9.2.2. No mínimo 6 (seis) Máquinas de Hemodiálise tipo proporção, destas, no mínimo 4 (quatro) na Sala de Hemodiálise e pelo menos 1 (uma) na Unidade de Terapia Intensiva e 1 (uma) na Ala Vermelha, com o objetivo de apresentar o desempenho que resulte na eficiência do tratamento e na minimização dos riscos para o paciente e operadores;

Especificações do equipamento:
Devem possuir:

- Dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio;
- Controlador e monitor de temperatura;
- Controlador automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo automático de funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais;
- Monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automático da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais;
- Detector de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais;
- Detector de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automático do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais;

- Proteção contra operação em módulo diálise, quando estiver em modo de desinfecção;
- Monitor de pressão na linha de sangue venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática de funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais.

a) Insumos:

- Concentrado Polieletrolítico (CPHD-bicarbonato) de hemodiálise;
- Concentrado ácido (eletrólitos) de hemodiálise para máquina de proporção;
- Linha de sangue arterial para hemodiálise;
- Linha de sangue venosa para hemodiálise;
- Dialisador tipo capilar para uso adulto e pediátrico;
- Agulha para punção de fistula arterio-venosa calibre 16 e 17G;
- Tampas descartáveis para cateteres de duplo lúmen para hemodiálise
- Cateter de duplo-lúmem de curta permanência para hemodiálise de 12,15 e 20 cm;
- Dilatador para implante de cateter duplo-lúmen para hemodiálise;
- Fio-guia para implante de cateter duplo-lúmen para hemodiálise;
- Filtro de carvão ativado para o módulo pré-tratamento da osmose reversa;
- Filtro de micro poroso para o módulo pré-tratamento da osmose reversa;
- Isolamento de módulo de pressão venosa descartáveis;
- Soluções para auto desinfecção das máquinas de hemodiálise.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. O serviço, objeto desta contratação, será executado em caráter de urgência e emergência nas 24(vinte e quatro) horas de todos os dias, incluindo sábados e domingos e feriados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato**.**

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS/DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para o pagamento da execução dos serviços, em conformidade com os valores apresentados em sua proposta, são oriundos do **Recurso SUS,** atendendo a disponibilidade orçamentária a seguir:

a. Unidade Orçamentária: 15901

b. Projeto/Atividade: 10.302.0232.2269

c. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

d. Fonte de Recurso: SUS

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do valor dos serviços executados, atestado pela autoridade competente e de conformidade com a proposta apresentada pela adjudicatária, bem como, o constante na Nota de Empenho, acompanhada do relatório mensal dos serviços executados, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento do documento de cobrança no Protocolo do **Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura;**

12.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de INSS;
b) Certidão Negativa de FGTS;
c) Certidão Negativa de Divida Trabalhista;
d) e Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

13. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. O contrato será gerenciado por servidor indicado pelo Diretor Geral do Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura, que será responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhando a sua execução, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao cumprimento do contrato de forma regular e efetiva.

13.2 O gerenciador do contrato terá o dever de registrar as infrações contratuais constatadas e comunicar, de forma imediata, à Direção da referida Unidade de Saúde, a fim de que possam ser aplicadas as penalidades previstas.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitindo a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, fundamentado no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido na forma ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

16. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO EDITAL

16.1. As licitantes deverão apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica fornecida por empresa pública ou privada comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com a especificação constante no Termo de Referência;

16.2. Entende-se por compatíveis com a especificação constante no termo de referência, serviços médicos especializados de neurocirurgia de urgência e emergência em Unidade Hospitalar de grande porte nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo tais serviços terem sido prestados por um período continuado de mínimo 36 (trinta e seis) meses;

16.3. As licitantes deverão apresentar Certidão de Registro dos médicos e da empresa junto ao CRM;

16.4. As licitantes deverão apresentar o currículo dos médicos responsáveis pela realização dos serviços.

16.5. As licitantes deverão apresentar, junto com a proposta, Termo de Vistoria expedido pela Diretoria Geral do Hospital da Mulher, declarando que a licitante, através do seu responsável técnico, visitou os locais onde serão realizados os serviços e avaliarem as condições para a execução dos serviços. Ou apresentar uma declaração do próprio licitante de que conhece as condições locais para a execução de objeto constando que está ciente do local que irá prestar o serviço disposto no contrato.

16.6. Os profissionais médicos, prestadores do serviço contratado, deverão ser especializados em neurocirurgia, em exercício regular de suas atividades e cumprindo todas as determinações dos órgãos fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos.

16.7. Discriminar e quantificar, em sua proposta, os recursos profissionais necessários para a execução dos procedimentos de acordo com a legislação vigente, levando em consideração que os procedimentos serão realizados de segunda a sexta, sendo realizada 01 (uma) cirurgia eletiva no horário da manhã e 01 (uma) cirurgia eletiva no horário da tarde.

16.8. O não cumprimento da escala de serviço implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre a fatura mensal, por falta ocorrida, sem prejuízo de abertura de processo ético profissional para a devida apuração da responsabilidade e das consequências originadas do ato.
16.9. As condições pertinentes estarão condicionadas às regras do edital.

17. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá contratar ceder ou transferir total ou parte deste contrato;

18.2. A fusão, a cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato;

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O atraso injustificado na execução, ou a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA às multas previstas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

20.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo prazo de até 06 (seis) meses, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais:.

20.3. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

20.3.1. **Advertência** – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

20.3.2. **Multas – na seguinte forma:**

a) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de até 12 (doze) meses, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no subitem 20.2.1.

20.3.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

20.4. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

20.5. As sanções previstas nos subitens 20.3.1, 20.3.3, e 20.3.4, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 20.3.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 20.3.2.

20.6. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

20.7. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

21.1. Será considerada vencedora do certame, a empresa que apresentar menor preço global e atender a todas as condições deste Termo de Referência e edital.

22. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA;

22.1. Em observância à Lei nº 8.666/93 no tocante à documentação da empresa, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a prestação do serviço:

- Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- Alvará de Licença de Funcionamento atualizado;
- Alvará Sanitário;
- Inscrição Municipal;
- Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal;
- Contrato Social, Estatutos, Atas de Reuniões que o aprovaram;
- Comprovação de cumprimento dos requisitos de filantropia, se for o caso;
- Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Cédula de identidade ou carteira profissional, em caso de pessoa física;
- Cópia da Lei que a instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica;

- Registro Profissional específico para comprovação de capacidade técnica;
- Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos necessários para a realização do serviço, objeto do contrato;
- Apresentação de balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício;
- Comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal que prevê os direitos dos trabalhadores.

23. VALOR TOTAL ESTIMADO: O Valor Total Estimado para esta licitação será de **R$ 1.620.000,00 (Um milhão, seiscentos e vinte mil reais)**, conforme pesquisa mercadológica realizada pela SUMAPA/SEMUS.

São Luís (MA), aos 08 de julho de 2016.

MARCÍLIA MIRANDA TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenadora de Compras e Registro
- SUMAPA/SEMUS -

ANEXO II
PLANILHA IN Nº. 02/2008

OBS: A contratação dos serviços obedecerá às exigências da IN Nº 02 de 30 de abril de 2008

Módulo 01 - Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	

Módulo 02 - Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R$)
A	Transporte	

B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

3	**Insumos diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos Diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor

		(R$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º **(décimo terceiro)** salário	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade**	**Valor (R$)**
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
	TOTAL	

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	**Provisão para rescisão**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	

B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	**Composição do custo de reposição do profissional ausente**	Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	

E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	**Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas**	**Valor (R$)**
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2 Tributos estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

ITEM	UND.	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Und.	MAQUINA DE HEMODIÁLISE	06
02	Und.	MÁQUINA DE OSMOSE REVERSA (TRATAMENTO DE ÁGUA)	04

FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMOS (INSUMOS) MENSAL:

ITEM	UND.	MATERIAL DE CONSUMO	QUANT. P/ MÊS

01	Und.	Dialisador – uso único	400
02	Und.	Linha de sangue arterial	400
03	Und.	Linha de sangue arterial	400
04	Und.	Cateter duplo lumen para hemodiálise	40
05	Und.	Agulha para punçãode fístula A-V 16 G	200
06	Galão	Concentrado polieletrolítico para hemodiálise (CPHD-ácido)	400
07	Galão	Concentrado básico para hemodiálise (CPHD- bicarbonato)	400
08	Und.	Isolamento do módulo de pressão	400
09	Und.	Tampa para cateter (par)	400
10	Galão	Desinfetante bactericida (desinfec. Máq. de osmose reversa)	10
11	Litro	Ácido clorídrico PA	02
12	Kilo	Hodróxido de sódio granulado	02
13	Galão	Puresteril (desinfecção máquina de hemodiálise)	06
14	Und.	Filtro de carvão ativado	20
15	Und.	Filtro de celulose	20

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO

Ref: Processo Administrativo n.º 040-20711/2015
CONTRATO Nº. ___/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA E DIÁLISE CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA XXXXXXXXXXX. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040-20711/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.760.293/0001-29, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Sra**. HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº. **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX,** portador da C.I. n.º XXXXXXX SSP/MA e CPF n.º XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de nefrologia e diálise para atendimento de adultos e criança internados no Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura e nos atendidos no SPA, em caráter de urgência e emergência nas 24(vinte e quatro) horas de todos os dias, incluindo sábados e domingos e feriados, por um período de 12 (doze) meses.

Item	**EMPRESA:**	UND.	QTD	PREÇO R$

				UNIT.	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por tratar-se de serviço de natureza continuada, de acordo com o inciso II, artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço, objeto desta contratação, será executado em caráter de urgência e emergência nas 24(vinte e quatro) horas de todos os dias, incluindo sábados e domingos e feriados, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato**.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em R$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	
Projeto/Atividade	
Natureza de despesa	
Fonte do recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento, conforme exigido no Termo de Referência.

a) Certidão Negativa de INSS;
b) Certidão Negativa de FGTS;
c) Certidão Negativa de Divida Trabalhista;

d) e Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A contratação deverá garantir a realização dos procedimentos de nefrologia e diálise a adultos e crianças, com cobertura de 24(vinte e quatro) horas de todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados;

II. A contratada deverá dispor ainda de todos os equipamentos e materiais (insumos) necessários para realização dos procedimentos contratados, observando as suas respectivas normas técnicas conforme a seguinte descrição:

III. No mínimo 4 (quatro) aparelhos de osmose reversa portátil para tratamento de água para hemodiálise, sendo que pelo menos 2 (dois) na sala de hemodiálise e pelo menos 1(uma) na Unidade de Terapia Intensiva e 1 (uma) na Ala Vermelho;
Objetivo: fornecer água tratada de acordo com a Nota Técnica nº 006/2009 GGTES/ANVISA.
IV- Especificação do equipamento

- Vazão mínima de 100 L/hora, para possibilidade de alimentação simultânea de 2 (duas) máquinas de proporção em funcionamento no módulo diálise ou lavagem/ desinfecção;
- Membrana de osmose reversa para rejeição de sais dissolvidos, bactérias e pirogênios;
- Módulo de pré-tratamento com pelo menos 1 (um) filtro de carvão ativado de 1 (um) filtro microporoso;
- Bomba centrífuga pré-tratamento;
- Bomba de pressurização da osmose reversa
- Painel com condutividade digital com alarme sonoro e visual, se água inadequada;
- Sistema automático de proteção em caso de falta de água;

V. No mínimo 6 (seis) Máquinas de Hemodiálise tipo proporção, destas, no mínimo 4 (quatro) na Sala de Hemodiálise e pelo menos 1 (uma) na Unidade de Terapia Intensiva e 1 (uma) na Ala Vermelha, com o objetivo de apresentar o desempenho que resulte na eficiência do tratamento e na minimização dos riscos para o paciente e operadores;

VI. Especificações do equipamento:
Devem possuir:

- Dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio;
- Controlador e monitor de temperatura;
- Controlador automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo automático de funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais;
- Monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automático da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais;
- Detector de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais;
- Detector de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automático do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais;
- Proteção contra operação em módulo diálise, quando estiver em modo de desinfecção;

- Monitor de pressão na linha de sangue venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática de funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais.

b) Insumos:

- Concentrado Polieletrolítico (CPHD-bicarbonato) de hemodiálise;
- Concentrado ácido (eletrólitos) de hemodiálise para máquina de proporção;
- Linha de sangue arterial para hemodiálise;
- Linha de sangue venosa para hemodiálise;
- Dialisador tipo capilar para uso adulto e pediátrico;
- Agulha para punção de fistula arterio-venosa calibre 16 e 17G;
- Tampas descartáveis para cateteres de duplo lúmen para hemodiálise
- Cateter de duplo-lúmem de curta permanência para hemodiálise de 12,15 e 20 cm;
- Dilatador para implante de cateter duplo-lúmen para hemodiálise;
- Fio-guia para implante de cateter duplo-lúmen para hemodiálise;
- Filtro de carvão ativado para o módulo pré-tratamento da osmose reversa;
- Filtro de micro poroso para o módulo pré-tratamento da osmose reversa;
- Isolamento de módulo de pressão venosa descartáveis;
- Soluções para auto desinfecção das máquinas de hemodiálise.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I - Assegurar às pessoas credenciadas para a realização dos serviços, LIVRE ACESSO ao local onde irá desempenhar suas atribuições;

II - Disponibilização de sala específicas com climatização, para realização dos procedimentos de hemodiálise, com os seguintes itens básicos: no mínimo 4 (quatro) pontos de fonte de água de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria GM/MS nº 518/2014, com torneiras 3/4 ou 1/2 polegadas e respectivos pontos de drenagem de rejeitos para comportar no mínimo 4(quatro) máquinas de hemodiálise, pontos de energia elétrica com tomadas de 20 Amperes em número suficiente para suprimento das máquinas de hemodiálise dos monitores e eventuais aparelhos de ventilação mecânica para lá transportados, além de espaço adequado para armazenagem dos materiais fornecidos pela CONTRATADA;

III - Disponibilização de no mínimo de 1 (um) ponto de fonte de água de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria GM/MS Nº 518/2014, com torneiras de 3/4 ou 1/2 polegadas e respectivo ponto de drenagem de rejeitos para comportar no mínimo uma máquina de hemodiálise na Unidade de Terapia Intensiva e na Ala Vermelha;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução;

V -Prestar esclarecimentos sobre circunstâncias em que foram observadas as irregularidades;

VI - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;

VII - Notificar a contratada, formal e tempestivamente sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, ou a prestação do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato;

IX - Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do Contrato, efetivamente executados, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal de serviços em razão de fatos de responsabilidades da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes às Notas Fiscais pagas em atraso;

X - Proporcionar todas as demais facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, observadas as disposições do presente contrato, estabelecendo normas e procedimentos de acesso às instalações;

XI - Realização de análise permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar reversão, retificada e ainda realizar glosas parciais e/ou totais em auditoria.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

I - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos designados pela CONTRATANTE;

II - Cumprir todas as orientações do gestor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

III - Fornecer, por escrito, até a data de assinatura do contrato, nome e telefone para contato das pessoas que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

IV - Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

V - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua

inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Contratação;

VI - . Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

VII - Reembolsar a CONTRATANTE, face ao desaparecimento de qualquer bem da CONTRATANTE, verificado no período em que os serviços estavam sendo prestados pela CONTRATADA;

VIII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, encarregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ou em função dos mesmos, ou ainda por ação de terceiros, cuja conduta danosa ou lesiva à CONTRATANTE, deveria evitar;

IX - Assumir a obrigação de prestar de serviços médicos especializados (NEFROLOGIA), cumprindo carga horária de 24 horas/dia, 07 (sete) dias da semana e manutenção dos referidos equipamentos, além da oferta de insumos necessários ao funcionamento;

X - Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias a escala de serviços dos profissionais contratados para a execução dos serviços e divulgá-la amplamente na Unidade Hospitalar onde serão desenvolvidas as atividades, Hospital De Urgência E Emergência Clementino Moura;

XI -. Disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos especializados) em NEFROLOGIA, com residência médica credenciada no CNRM, ou título de especialidade pela AMB, além de experiência mínima de 03 (três) anos em serviços de NEFROLOGIA, para o fiel cumprimento dos serviços de DIÁLISE, além de uma equipe de Técnico, insumos e manutenção necessários ao bom funcionamento do serviço;

XII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo, que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

XIII - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura, inclusive quanto ao cumprimento das NORMAS INTERNAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;

XIV - Disponibilizar, imediatamente, por ocasião da assinatura do contrato, a mão-de-obra estabelecida no instrumento contratual, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido;

XV - Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao

serviço, demissão ou outros motivos análogos, obedecidas as disposições legais trabalhistas vigentes;

XVI - Garantir o preenchimento dos prontuários dos pacientes de acordo com as normas do SUS, respondendo ainda pelas cominações civis e penais resultantes de atos de negligência ou omissão de seus encarregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

I - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referencia e das demais cominações legais.

II - O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

III - Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

IV - Multas – na seguinte forma:

a) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
d) de 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
e) de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no subitem 9.2.1 do Termo de Referencia.

VI - Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão registradas no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário Municipal de Saúde – SEMUS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) Termo de Referência, b) proposta da contratada datada de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FISCAL DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado por servidor indicado pelo Diretor Geral do Hospital de Urgência e Emergência Clementino Moura, que será responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhando a sua execução, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao cumprimento do contrato de forma regular e efetiva;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), ___de_____ de 2016.

_____
HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____
EMPRESA
CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA